



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 1173

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 182/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.248, de 1996, que dispõe sobre a doação de imóveis do Estado ao Município de Pomerode, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 30 de maio de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
061ª	Sessão de 08/06/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TURISMO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 07/06/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5KX8YE69**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMjBfODQxNF8yMDIxXzVLWDhZRTY5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008320/2021** e o código **5KX8YE69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 187/2021

Florianópolis, 1 de dezembro de 2021.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Estadual 10.248, de 12 de novembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Pomerode, os seguintes bens:

I - imóvel com área total de 1.000 m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 388, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode;

II - imóvel com área total de 600 m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 1.402, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode;

III - imóvel com área total de 1.278 m² (mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 2.116, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode;

IV - imóvel com área total de 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 9.549, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode;

V - imóvel com área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob o nº 9.550, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode.

A Alteração do art. 1º propõe corrigir um equívoco no que se refere às matrículas descritas na lei de 1996. As mencionadas matrículas 1.164 e 1.774 são, na verdade, Certidões de Transcrição. As matrículas corretas, correspondentes a estas Transcrições são: 9.549 e 9.550, respectivamente.

Enfim, a alteração do art. 2º pretende possibilitar ao Município a utilização dos referidos imóveis para outros fins, tendo em vista que a finalidade anteriormente prevista já não atende aos seus interesses.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B597BQI7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/12/2021 às 17:50:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDgzMjBfODQxNF8yMDIxX0I1OTdCUUk3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008320/2021** e o código **B597BQI7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0182.0/2022

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.248, de 1996, que dispõe sobre a doação de imóveis do Estado ao Município de Pomerode, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.248, de 12 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Pomerode os seguintes imóveis:

I – imóvel com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 388 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5495 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – imóvel com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 1402 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5496 no SIGEP da SEA;

III – imóvel com área de 1.278,00 m² (mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 2116 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5497 no SIGEP da SEA;

IV – imóvel com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9549 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5498 no SIGEP da SEA; e

V – imóvel com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pomerode e cadastrado sob o nº 5499 no SIGEP da SEA.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.248, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos por parte do Município:

I – no imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades educacionais;



ESTADO DE SANTA CATARINA



II – no imóvel de que trata o inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de um centro de atendimento e de informações aos turistas e aos visitantes;

III – no imóvel de que trata o inciso III do *caput* do art. 1º desta Lei, a execução de atividades educacionais;

IV – no imóvel de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de uma unidade de saúde da família; e

V – no imóvel de que trata o inciso V do *caput* do art. 1º desta Lei, a edificação de um centro de atendimento a pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.248, de 12 de novembro de 1996:

I – o parágrafo único do art. 1º; e

II – o art. 5º.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X176T2TY**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 30/05/2022 às 20:14:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCWMDbFMDAwMDgzMjBfODQxNF8yMDIxX1gxNzZUMIRZ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00008320/2021** e o código **X176T2TY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.